

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para dispor sobre a validade permanente do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º
.....

§ 3º Uma vez confirmado o diagnóstico, o laudo médico pericial que atestar a Síndrome de Fibromialgia será permanente e poderá ser atualizado caso ocorra modificação do quadro clínico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 830/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.857, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para dispor sobre a validade permanente do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:57:59.863 - Mesa

DOC n.1792/2025

